



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PR-SP-00080102/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo Procurador e pela Procuradora da República signatários, vem, pelo presente, com fulcro no art. 6º, inciso XX, e no art. 41, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, e com base nos elementos colhidos no Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11, expedir

RECOMENDAÇÃO

no exercício das atribuições previstas no art. 127, *caput*, e no art. 129, inciso II e IX, da Constituição da República de 1988, assim como no art. 5º, incisos I, alíneas *a*, *b*, *c* e *e*, e II, alínea *d* e *e*, no art. 6º, inciso VII, alíneas *a*, *c* e *d*, e no inciso XIV, no art. 12 e no art. 13, todos da Lei Complementar n.º 75/1993, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo conduz o Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11, instaurado com o fim de apurar eventuais violações de direitos fundamentais e eventuais abusos de outorga de radiodifusão, por parte da **JOVEM PAN**¹, decorrentes da veiculação de conteúdos desinformativos sobre o funcionamento das instituições brasileiras e de conteúdos com potencial de incitação à violência e a atos antidemocráticos;

1 Nome empresarial da **RÁDIO PANAMERICANA S/A**, CNPJ nº 60.628.922/0001-70, detentora de outorgas de radiodifusão sonora, sediada à Av. Paulista nº 807, 24º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-915



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que, nos últimos anos, o Brasil tem sido palco de disseminação, em meios diversos, de conteúdos sem o mínimo respaldo na realidade, e mesmo assim acolhidos por um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que esses conteúdos amplamente difundidos sem respaldo na realidade não se resumem a expressões de *opiniões* sobre temas variados (como aquelas decorrentes de preferência política, de preferência estética etc.), e se apresentam, muitas vezes, como *fonte de informação* para milhões de cidadãos;

CONSIDERANDO que, entre tais conteúdos difundidos sem respaldo na realidade, estão as chamadas “fake news”, notícias – isto é, relatos de pretensos fatos – fabricadas e comprovadamente falsas, que circulam em texto, áudio e vídeo, não raro valendo-se de linguagem jornalística que lhes dão aparência de credibilidade²;

CONSIDERANDO que, se uma parte desses conteúdos *desinformativos* é veiculada *espontaneamente*, por indivíduos exercendo suas liberdades de opinião e de expressão, outra parte deles é veiculada *organizadamente*, por grupos voltados intencionalmente a produzir e a propagar “campanhas de desinformação”³, promovendo ações sistemáticas que prejudicam o acesso da população a informações verdadeiras sobre determinados assuntos;

-
- 2 Essa definição consta do glossário elaborado pela Folha de São Paulo em parceria com o CNPq, disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/entenda-o-que-sao-fake-news-trolls-e-outras-armas-usadas-para-desinformacao.shtml>>. Relatório de especialistas da Comissão Europeia ressalta que tais formas de falsidade são produzidas intencionalmente, com o fim de causar danos à compreensão pública, não abarcando, portanto, meros erros jornalísticos, distorções satíricas ou paródias. Cf. EUROPEAN COMMISSION, “A multi-dimensional approach to disinformation. Report of the independent High level Group on fake news and online disinformation” (<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/6ef4df8b-4cea-11e8-be1d-01aa75ed71a1/language-en>)
- 3 <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-tem-tropa-cibernetica-de-desinformacao-diz-estudo-da-oxford/>
-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que estes conteúdos *desinformativos*, quando disseminados em larga escala na esfera pública do país, engendram cenários de “desordem informacional” ou de “caos informativo”⁴, os quais trazem consigo *potenciais efeitos danosos* para a compreensão de fatos relevantes pela população;

CONSIDERANDO que, mais recentemente, ao lado de conteúdos desinformativos sobre saúde pública⁵ e sobre meio-ambiente⁶, tem crescido o volume de conteúdos desinformativos sobre as instituições democráticas brasileiras, em especial sobre o sistema de votação usado no país⁷, sobre o modo de funcionamento do Poder Judiciário e, no limite, sobre a própria confiabilidade dos resultados que advém das urnas, após a população ter exercido seus direitos fundamentais políticos⁸;

4 Os termos, também constantes do Glossário, representam uma paisagem em que informações falsas, enganosas e distorcidas circulam em larga escala, sobretudo em plataformas digitais.

5 Segundo o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Covid-19, instalada no Senado Federal, após meses de investigações sobre a gestão da pandemia no Brasil, o Brasil foi palco de “*verdadeiras campanhas, disseminadas pelas redes sociais, baseadas em conteúdos claramente contrários as evidências técnicas e científicas disponíveis até o momento, gerando enorme confusão na população, por meio de um processo que se convencionou denominar fake news*”, e que “*tais ações tiveram como consequências diretas o agravamento dos riscos de saúde para as pessoas, o rápido incremento da contaminação pelo coronavírus, o aumento do índice de ocupação dos leitos hospitalares e, finalmente, nefastas perdas*” (cf. item 9.1 do relatório. Íntegra em <https://static.poder360.com.br/2021/10/relatorio-final-renan-calheiros-cpi.pdf>)

6 <https://www.theguardian.com/environment/2021/mar/21/climate-fight-is-undermined-by-social-medias-toxic-reports>

7 <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/eleicoes-2020-urna-eletronica-e-alvo-preferencial-da-desinformacao-nas-redes/>

8 <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63097867>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que, nessa esteira, recente estudo da Fundação Getúlio Vargas⁹ analisando duas das principais plataformas digitais que operam no Brasil, identificou, nos últimos sete anos, nada menos que 337.204 publicações que, com *dezenas de milhões de visualizações*, ventilavam conteúdos desinformativos diversos sobre os processos democráticos do país;

CONSIDERANDO que referido estudo identificou uma grande gama de conteúdos desinformativos foi disseminada na forma de “notícias” sobre alegados defeitos nas urnas eletrônicas, sobre supostas interferências ilegítimas de atores nacionais e internacionais nos pleitos brasileiros, indicando, por exemplo, que supostas quadrilhas cobriam dinheiro para fraudar as urnas eletrônicas, que estas teriam sido violadas em sua segurança por um ataque *hacker*¹⁰, que um suposto incêndio misterioso teria destruído urnas eletrônicas na Venezuela (único país do mundo, segundo alegado¹¹, que, ao lado do Brasil, também se valeria desse sistema de votação), e que alegados documentos, em tese, teriam revelado a participação até mesmo de ministros dos Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral na manipulação de diferentes pleitos nacionais;

9 Íntegra disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30085/%5bPT%5d%20Estudo%201%20%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y> .

10 Tal informação é inverídica e já foi desmentida reiteradas vezes:
<https://www.justicaeleitoral.jus.br/checagens/tentativa-de-ataque-hacker-ao-sistema-do-tse-nao-viola-seguranca-das-urnas>

11 Tal informação também é inverídica, já tendo sido desmentida reiteradas vezes, embora sigam sendo repetidas:
<https://www.justicaeleitoral.jus.br/checagens/outros-paises-alem-de-brasil-butao-e-bangladesh-usam-urnas-sem-voto-impresso>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que tais conteúdos desinformativos, por versarem não sobre *candidatos ou partidos específicos*, mas sim sobre a *higidez dos processos democráticos como um todo*, afetam não a honra ou a imagem de determinado lado de uma disputa eleitoral, mas sim o próprio regime democrático, pois colocam em xeque a legitimidade e, conseqüentemente, a capacidade de funcionamento regular do sistema representativo brasileiro;

CONSIDERANDO que essa afetação à chamada **integridade cívica do país** tende a ter *efeitos persistentes no tempo*, para além do período eleitoral, já que, independentemente de o resultado das urnas, ao cabo, se mostrar favorável ou não àqueles que produziram e/ou propagaram desinformação desse tipo, **é a confiança dos cidadãos na democracia que fica abalada**;

CONSIDERANDO que, que nos últimos meses, tais campanhas de desinformação têm dado ensejo a convocações e incitações de manifestações e atos violentos contra os Poderes constituídos, inclusive com pedidos de intervenção das Forças Armadas;

CONSIDERANDO, por exemplo, que, nos Estados Unidos da América, fluxos de desinformação sobre o pleito de 2020 ali realizados, desempenharam um papel relevante na organização de *manifestações violentas*, como a que resultou na invasão do Capitólio, com a morte de cinco pessoas¹², evento este considerado o mais grave da história democrática daquele país;

¹² <https://www.washingtonpost.com/technology/2021/10/22/jan-6-capitol-riot-facebook/>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que risco de eventos análogos, no Brasil, já eram previstos pelo então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral¹³, em meados do ano passado;

CONSIDERANDO ainda que tal previsão se mostrou, lamentavelmente, fundada, na medida em que, após o resultado dos processos democráticos de 2022 no Brasil, dezenas de rodovias foram bloqueadas por manifestantes, em atos que incluíram o apedrejamento de veículos que nelas transitavam, a concentração de armamentos nesses locais¹⁴, e até acidentes¹⁵, alguns fatais¹⁶ – movidos por desinformação em larga escala a respeito da confiabilidade do resultado das urnas¹⁷;

CONSIDERANDO, não bastasse, que no final de 2022 (mais precisamente em 13/12/2022 e 14/12/2022, um grupo de manifestantes extremistas criaram um cenário inédito na história de Brasília/DF, ao atear fogo em ao menos cinco ônibus, forçarem jogar um deles de um viaduto¹⁸, e depredarem prédios públicos e tentarem invadir a sede da cúpula da Polícia Federal¹⁹;

CONSIDERANDO, ainda, que essa escalada de violência chegou ao que parecia, até então, seu ápice, com uma gravíssima tentativa de atentado, às vésperas do fim do ano passado,

13 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-corre-risco-de-ter-evento-mais-grave-que-invasao-do-capitolio-diz-fachin-em-washington/>

14 <https://www.estadao.com.br/politica/timeline-eleicoes-2022/violencia-bloqueio-telegram-bolsonaro/>

15 <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/11/01/a-gente-se-sentiu-intimidado-a-todo-momento-os-impactos-causados-pelos-bloqueios-bolsonaristas-nas-rodovias.ghtml>

16 <https://br.noticias.yahoo.com/empresario-morre-ao-bater-em-carreta-que-bloqueava-rodovia-em-mt-144712756.html>

17 <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/11/01/bloqueios-em-rodovias-contrar-resultado-das-urnas-apos-derrota-de-bolsonaro-entram-no-2o-dia.ghtml>

18 <https://www.agazeta.com.br/brasil/protesto-e-veiculos-incendiados-videos-mostram-noite-de-terror-em-brasilia-1222>

19 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/manifestantes-tentam-invadir-predio-da-policia-federal-em-brasilia-diz-a-pm/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

quando uma pessoa, envolvida nessas manifestações, foi presa por participar da preparação de um caminhão-bomba, que seria detonado nas imediações do Aeroporto Internacional de Brasília/DF, com o fim, segundo ele próprio teria reconhecido²⁰, de ensejar a decretação de Estado de Sítio e a intervenção das Forças Armadas²¹, sendo que tal evento apenas não se consumou por falha no planejamento, assim como por ação dos órgãos policiais locais;

CONSIDERANDO, por fim, que **algo ainda mais grave sucedeu no último dia 08/01/2023, quando milhares de manifestantes efetivamente invadiram o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal**, quebraram janelas de suas sedes, vandalizaram gabinetes, destruíram objetos de valor histórico, em **um quadro de violência política absolutamente sem precedentes na história da Nova República brasileira**²².

CONSIDERANDO que campanhas de desinformação que estão na base dessas manifestações são veiculadas em ambientes diversos, em parte através do ecossistema da internet²³, no âmbito de plataformas digitais de diferentes arquiteturas²⁴, mas **em parte, também, através de outros meios de comunicação, como o Rádio e a Televisão**;

20 <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/terrorista-tinha-cumplices-confira-a-integra-do-seu-depoimento/>

21 <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/12/preso-por-planejar-atentado-a-bomba-diz-em-depoimento-que-intencao-era-provocar-estado-de-sitio-e-intervencao-militar.ghtml>

22 <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/bolsonaristas-sobem-em-teto-do-congresso-e-pm-reage-com-bombas.shtml>

23 Consigne-se que as práticas organizadas de desinformação veiculadas no âmbito das 07 principais plataformas digitais que operam no Brasil já são objeto de investigação própria, conduzida por este órgão ministerial no âmbito do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.009969/2021-35.

24 Sobre as diferentes arquiteturas das plataformas digitais e seus reflexos na disseminação de campanhas de desinformação, ver https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/opinion/1539892615_110015.html. Cite-se, por ex., o fato de que incentivos econômicos criados por plataformas, como o Youtube, remuneram conteúdos de acordo com o alcance que angariam, mesmo que eles não se mostrem verdadeiros, o que pode levar à viralização de desinformação sobre temas de importância (v.g., <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/288133/videos-com-fake-news-sobre-meio-ambiente-ja-foram-htm>).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO, nesse plano, que este órgão ministerial, no âmbito do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11, apurou que, entre janeiro de 2022 e janeiro de 2023, a JOVEM PAN, por meio de vários de seus programas, veiculou – sem evidências que o embasassem – numerosos conteúdos (entre reportagens e comentários ao vivo) desinformativos com potencial para minar a confiança dos cidadãos na idoneidade das instituições judiciais brasileiras e na higidez dos processos democráticos por elas conduzidos;

CONSIDERANDO que uma exposição pormenorizada desses conteúdos consta da petição inicial de ação civil pública ora anexa (cujo interior teor integra a presente Recomendação, para todos os efeitos), ajuizada na presente data, em face da JOVEM PAN e da UNIÃO, perante a Justiça Federal de São Paulo/SP;

CONSIDERANDO que, para citar um exemplo, em 31/01/2023, no programa “Os Pingos nos Is”, a comentarista Cristina Graeml afirmou “*Essa discussão [da urna eletrônica] vai se prolongar ao longo do ano inteiro porque o brasileiro não está convencido de que o sistema eleitoral é seguro (...). O grupo B-38, que é fortíssimo, presente em todos os Estados brasileiros, é formado por militares da reserva, por juizes aposentados, por juristas [...] e que não estão satisfeitas com as respostas que foram trazidas até hoje. Não estão satisfeitas com a militância política que ministros do STF fizeram junto ao parlamento na época em que estava sendo discutida a questão da PEC do Voto Impresso. Então, há muitas dúvidas no ar, há muitos e muitos e muitos brasileiros com histórico de tentar votar em um candidato e ver aparecer na urna eletrônica outra foto*” (04min15s a 13min17s do vídeo disponível em https://www.youtube.com/watch?v=gf_0ah5Neww&t=255s, com 636 mil visualizações);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que, também por exemplo, no dia 14/02/2022, durante o programa “Os Pingos nos Is”, o comentarista Guilherme Fiuza afirmou “*“Estamos aguardando a apreciação técnica desse material. Porque evidentemente que sem o sistema de auditoria dessa eleição, não tem segurança alguma. [...] . E se o sistema se mantiver desse jeito vai haver controvérsia, porque o sistema é vulnerável! Não adianta o TSE, o Barroso, o Fachin, o STF, ficar gritando que tudo é ‘fake news’, que o Butão, Bangladesh e o Brasil estão na vanguarda do mundo. Não tem como!*” (47min52s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=JiwWpX1Xdww&t=2605s>, com 786 mil visualizações);

CONSIDERANDO, para citar um exemplo, que no programa “Pingos nos Is” de 13/06/2022, a então comentarista Ana Paula Henkel, afirmou “*(Não é possível) saber se tivemos fraude, porque as urnas não são auditáveis, não existe o voto físico. Aquele relatório que eu sempre leio da Polícia Federal [produzido em 2016], que não é possível auditar de forma satisfatória essa viagem do voto entre a urna eletrônica e o boletim de urna, o software não sabe, ninguém sabe, nem o próprio TSE sabe, o que acontece nessa viagem do voto. Não tem como saber se um hacker entrou. Não tem como saber se o voto do jeito que o eleitor teclou na urna vai entrar com o mesmo número no software. (...) Não tem como auditar, não tem como saber se houve ou não*” (37min23s a 37min37s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=qbnRgXiV1Tk&t=2098s>, com 842 mil visualizações);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que esse abundantes conteúdos desinformativos sobre a higidez dos processos democráticos a cargo das instituições judiciárias são abundantes, envolvendo informações enganosas sobre a segurança das urnas, sobre a suposta não divulgação de seus códigos fontes para fins de auditoria etc., mostraram-se supedâneos para a veiculação, pela JOVEM PAN, de conteúdos incitatórios de movimentos violentos contra os Poderes constituídos, de pedidos de intervenção das Forças Armadas e, no limite, de ruptura da ordem democrática;

CONSIDERANDO que, por exemplo, no dia 30/03/2022, durante o programa “Morning Show”, o comentarista Adrilles Jorge questionou “*a gente vai obedecer um homem que está desobedecendo a constituição, que é o senhor Alexandre de Moraes? Que está impondo um regime tirando, que está impondo opressão ao deputado, que está impondo prisões ilegais? A Câmara vai obedecer a esse princípio não constitucional, ou vai estabelecer um princípio – não de desobediência civil – mas de obediência civil à Constituição, protegendo a liberdade parlamentar?*” (16min10s a 19min30s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=PpbuYxtv5r0&t=970s>, com 221 mil visualizações);

CONSIDERANDO que, no dia 03/05/2022, no programa “3 em 1”, o comentarista Rodrigo Constantino afirmou “*Não adianta você duplicar o cabo de força, abrir a urna em uma universidade e chamar até mesmo o exército para olhar de longe porque isso não vai acalmar o povo. E o povo tá vendo o seguinte. (...) É óbvio que se esse sujeito ganhar, com uma certa folga, é óbvio que a turma toda vai desconfiar e com razão. Aqui é a análise, não estou incitando nenhuma reação não. Mas a análise é a seguinte: uma boa parcela da população brasileira vai ficar bastante revoltada se isso acontecer.*” (13min30s a 14min22s do video disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=wtl5v7MY2sY&t=45s>, com 100 mil visualizações);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO, para citar apenas outro exemplo, que apenas um dia depois, no programa “3 em 1” de 14/06/2022, o comentarista Rodrigo Constantino afirmou que ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral teriam praticado “**ingerências no Legislativo para impedir não permitir o voto impresso**”, e estariam atuando para “**manter esta situação de opacidade, rejeitando várias sugestões das próprias Forças Armadas**” sobre os processos democráticos brasileiros (33min48s a 34min25s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=FO5tEPmoDoM&t=1804s> , com 180 mil visualizações);

CONSIDERANDO que, no dia 26/08/2022, durante o programa “Pingos nos Is” , o comentarista Guilherme Fiuza afirmou “*Uma eleição que não se tem segurança nas urnas. Eles não querem falar sobre segurança. Eles não deixam funcionar a comissão de transparência. E o eleitor agora não pode fazer o que sempre fez que é mostrar a fraude, a fraude ou o defeito da urna . Ele não pode mais porque ele vai ter medo.*”(1h46min04s a 1h48min20s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=G2HbM-aO91Q&t=13s>, com mais de 1 milhão de visualizações);

CONSIDERANDO que, no dia 26/09/2022, durante o programa “Pingos nos Is” , o comentarista Guilherme Fiuza afirmou “ *Para fingir que o que o Alexandre de Moraes faz é uma coisa comum. Ai vem uma imprensa fajuta, com complacência dessas redes sociais que saem cortando língua (...) Há muito tempo esperando, evidentemente, a reação da sociedade como um todo, da polícia federal, do ministério público. Estão aparecendo com algumas reações aqui e ali. E isso tem que virar uma reação*” (31min09s a 35min03s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=7bRXC4021Ck&t=1866s>, com 1 milhão de visualizações);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que, no dia 14/10/2022, durante o programa “Jovem Pan News”, o comentarista Guilherme Fiuza afirmou “O Alexandre de Moraes está tentando criar uma crise institucional. (...) **Quem vai ter a ideia e tomar a providência, mais do que urgente, de dizer assim: não reconhecemos essa decisão. Ele diz que não reconhece a nossa autoridade para investigar e nós não reconhecemos a autoridade dele para embargar a investigação.**” (19min10s a 25min12s do video disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=z1VcLIHrHss>, com mais de 1 milhão de visualizações);

CONSIDERANDO que conteúdos desinformativos como esse foram veiculados em tão grande escala que os responsáveis pelo YouTube, em 23/11/2022, *desmonetizaram*, por iniciativa própria, canais da **REDE JOVEM PAN** na plataforma²⁵;

CONSIDERANDO que, como exposto em detalhes na petição inicial **ora anexa, além de conteúdos desinformativos sobre a higidez dos processos democráticos e a lisura das instituições, a JOVEM PAN também veiculou, ao longo dos últimos meses, conteúdos com potencial de incitação ao não cumprimento da legislação vigente e de decisões judiciais;**

CONSIDERANDO que, a título de exemplo desse tipo de incitação, o comentarista Augusto Nunes, no programa “Pingos nos Is” de 26/08/2022, afirmou que não iria cumprir a resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.708/2022, que proibiu o porte de telefone celular na cabine de votação (01h52min03s a 01h52min33s <https://www.youtube.com/watch?v=G2HbM-aO91Q&t=13s>, com 1 milhão de visualizações);

²⁵ <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/11/23/youtube-desmonetiza-canais-da-jovem-pan.ghtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO, não fosse isso suficiente, que **mais recentemente a JOVEM PAN**, em vários de seus programas, **passou a**, partindo da disseminada desconfiança quanto à idoneidade das instituições judiciais do país e à higidez dos processos democráticos, **veicular numerosas falas com potencial para incentivar e mesmo instigar atos antidemocráticos e a instigar a intervenção das Forças Armadas sobre os Poderes Constituídos;**

CONSIDERANDO, a título de exemplo, que em 14/11/2022 o comentarista Rodrigo Constantino afirmou que o Presidente da República eleito pelas urnas não seria legítimo, mas sim **“fruto de um malabarismo do Supremo”**, para então chamar agressões verbais sofridas por membros daquela Corte, nos Estados Unidos, no dia anterior, de “legítimos” – algo que levou outro comentarista Cesar Calejon a alertar que ele estava, com essas falas, **promovendo um “estado de caos”** (13min18s a 13min50s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=gJjUWZD3fmc>, com 129 mil visualizações);

CONSIDERANDO que, no programa “Pingos nos Is” de 22/12/2022, o comentarista Paulo Figueiredo **defendeu expressamente a intervenção das Forças Armadas**. Nas palavras dele: **“O que tem que fazer está muito claro. Eu já dei aqui o caminho. Se o Chefe do Executivo, conforme a Constituição, decretar, as Forças Armadas devem cumprir. E não vai ser um textinho de duas decisões, de dois borrabotas do Supremo Tribunal Federal, dois ativistas que decidiram que eles são inimputáveis, que vai mudar isso. (...) E eu garanto: a tropa agiria. Tem meia dúzia lá no autocomando (...). Eu garantiria aqui que eles vão entrar para a história como heróis ou como vilões, como frouxos. (...) Frouxidão para a inatividade. Mas também tem a responsabilidade do Presidente. Ele tem que agir, pô.”** (43min34s a 48min03 do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=PCEk0OLEIQQ&t=1709s>, com 497 mil visualizações);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que, no programa “Pingos nos Is”, veiculado em 22/12/2022, o comentarista Paulo Figueiredo, estabeleceu um suposto dilema ao colocar as alternativas “*ou a gente aceita uma eleição sem transparência, sem legitimidade, sem confiança da população, ou a gente aceita tudo isso, e abaixa a cabeça, ou a gente vai ter guerra civil?*”, defendeu, de forma exaltada, “*então que tenha guerra civil, pô!*”, e questionou “*que porcaria de frouxidão é essa?*”;

CONSIDERANDO que, no mesmo programa de 22/12/2022, Paulo Figueiredo, ao reconhecer que uma eventual convocação, pelo então Presidente da República, de intervenção das Forças Armadas, seria, na sequência, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sustentou que ela mesmo assim não seria inviabilizada, pois a referida Corte apenas teria poder “enquanto as Forças Armadas cumprirem as decisões que eles fizerem”, e que, “*se as Forças Armadas estiverem dispostas a agir, o que o STF decidir é absolutamente irrelevante, porque ele é o autor do crime*”, e que, ainda no mesmo programa, aludido comentarista sustentou que o STF é “um tigre de papel, não tem poder nenhum”, e complementou indicando que “*a frase ‘basta um cabo e um soldado (...)’ tem um fundo de verdade*”, (30min19s a 30min59s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=PCEk0OLEIQE> , com 497 mil visualizações);

CONSIDERANDO, no mais, que na mesma ocasião referido comentarista aduziu que a intervenção das Forças Armadas não traria consequências gravosas para o país, indicando que teria fontes dentro do Alto Comando, e que, se elas intervierem “para defender a pátria” poderia haver reação “de vagabundo” (referindo-se a grupos como o Movimento dos Sem-Teto), e que, nesse caso, caberia, “*mandar esses daqui para um lugar pior*”, concluindo com o comando “*passa cerol, pô, vocês são treinados para isso!*” (30min12s a 32min37s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=PCEk0OLEIQE&t=1709s>, com 497 mil visualizações);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO, outrossim, que em 29/12/2022 o mesmo comentarista Paulo Figueiredo, após criticar a atuação dos Poderes constituídos, afirmou que *“quase todo mundo no Poder Legislativo brasileiro já percebeu que a democracia brasileira foi para o vinagre, talvez tenham percebido um pouco tarde demais”*;

CONSIDERANDO que, mesmo quando uma turba criminoso, em 08/01/2023, já havia invadido o Congresso Nacional e o Palácio do Planalto, o comentarista Paulo Figueiredo, ao vivo, fez diversas falas justificadoras desses atos, afirmando que *“As pessoas estão revoltadas com a forma como o processo eleitoral foi conduzido, elas estão revoltadas com a truculência com que certas instituições têm violado a nossa Constituição. Elas estão revoltadas com as perseguições políticas que têm acontecido, elas estão revoltadas com a inação do Congresso Nacional, principalmente na figura do presidente Rodrigo Pacheco, elas estão revoltadas com a atuação parcial do nosso Tribunal Superior Eleitoral e Supremo Tribunal Federal, elas estão revoltadas com as dúvida que elas levantaram e jamais foram sanadas sobre o processo eleitoral”* (18min08s a 18min47s do video disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=BqUoXWF9IrM>, com nada menos que 3.649.883 visualizações);

CONSIDERANDO que, também em 08/01/2023, o comentarista Fernando Capez sustentou também – contra todas as evidências e o senso comum - que a invasão e a depredação em curso seria *“uma manifestação claramente pacífica”*, na medida em que *“não se vê aí ninguém armado ou praticando atos de destruição; um ou outro vândalo que se infiltra, mas 99,9% são pessoas que estão ali expondo a sua indignação, sua maneira de pensar [...]”* (1h27min40s a 1h27min54s do video disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=BqUoXWF9IrM>, com 3.649.883 visualizações);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que, ainda nesse dia, quando prédios públicos já estavam sendo depredados, o comentarista Alexandre Garcia fez longa fala que, na prática, tratava tais atos como constitucionais, ao sustentar que **“Nos últimos dois meses as pessoas ficaram paradas esperando por uma tutela das Forças Armadas. A tutela não veio. Então resolveram tomar a iniciativa. Não sou conduzido, mas conduzo. É o que está na bandeira da cidade de SP. Resolveram colocar em prática o parágrafo primeiro do primeiro artigo da Constituição, que diz que todo poder emana do povo, que o exercerá por meio de seus representantes ou diretamente. *Aí foram ao ponto. Foram ao Congresso, que é a casa do povo. Foram ao Supremo, onde tem queixas de desrespeito aos artigos 5º e 220 da Constituição, que dizem respeito às liberdades fundamentais, à liberdade de opinião e à censura. Foram à presidência da República porque estão inconformados com o resultado das eleições. E foram ao Congresso porque não aceitam a omissão do presidente do Congresso, Rodrigo Pacheco, que sentou em cima de oportunidades para corrigir os desvios cometidos contra a Constituição. Então o que temos aí, vamos rezar para que não haja derramamento de sangue de brasileiros. Quem está aí é gente que veio do Brasil inteiro representando o povo brasileiro (...) É o poder do povo”*** (1h21min37s a 1h23min38s do vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=BqUoXWF9IrM>, com 3.649.883 visualizações);

CONSIDERANDO que, mais de uma hora depois (2h04min08s a 2h04min47s), mesmo com o agravamento da situação, o mesmo comentarista reforçou sua fala anterior, dizendo **“Cadê as lideranças políticas? Do artigo primeiro da Constituição, parágrafo único, o povo é representado. Tem seus representantes. Os representantes não se apresentaram, o povo se apresentou. Isso que tem acontecido. Omissão do senhor Pacheco lá no Senado, que é um dos responsáveis por isso. Se tivesse recebido requerimentos pra investigar porque fulano e fulano lá no Supremo não respeita a Constituição, isso não teria acontecido. Poderia ter sido evitado.”**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO, nessa esteira, que já no fim da tarde, com prédios depredados e mesmo patrimônio histórico destruído nas sedes dos Três Poderes, o comentarista Fernão Lara Mesquita deixou clara a relação entre estes atos violentos e golpistas com a desinformação em larga escala que foram sendo veiculadas ao longo dos meses anteriores, aduzindo que “**Tudo isso que nós estamos assistindo parte disso: de quem tornou a eleição brasileira inconfiável**”;

CONSIDERANDO, diante dessa exposição meramente exemplificativa, que um simples editorial lançado em 28/12/2022 (em contexto, aparentemente, de perda de anunciantes) alegando repudiar intervenção das Forças Armadas após os resultados dos processos democráticos de 2022²⁶, ou mesmo falas pontuais no sentido de “não compactuar com métodos violentos”²⁷, não são suficientes para relativizar a gravidade do grande volume de conteúdos desinformativos e com potencial de incitação à violência e à ruptura democrática, nos últimos meses, pela **JOVEM PAN**;

CONSIDERANDO que a disseminação da desinformação, pela **JOVEM PAN**, dada sua enorme audiência²⁸, contribuiu para que apenas 56,4% dos brasileiros acreditassem no resultado da eleição presidencial de 2022²⁹;

26 <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2022/12/28/jovem-pan-lula.htm>

27 A frase fez parte, ontem, de um comentário de Paulo Figueiredo, por volta das 17h00, mas colide com muitas das declarações por ele dadas ao longo dos últimos meses, inclusive algumas das quais acima expostas, na presente portaria inaugural.

28 O que se evidencia não apenas pelas milhões de visualizações dos vídeos de Youtube aqui citados, mas também pelas informações prestadas pelo Ministério das Comunicações por meio da NOTA INFORMATIVA N° 798/2023/MCOM, constante do Documento 84, sobretudo suas pgs. 04/05, do Inquérito Civil Público n° 1.34.001.000088/2023-11, no sentido de que as outorgas de rádio FM e AM da chamada “Rede Jovem Pan” tem potencial para chegar, respectivamente, a 82 milhões e a 26 milhões de pessoas, distribuídas por todas as regiões do país.

29 Disponível em <<https://focus.jor.br/pesquisa-atlas-56-4-dos-brasileiros-acreditam-que-lula-venceu-as-eleicoes-enquanto-39-7-apontam-que-nao/>> Acesso em 16 de junho de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que, conforme informado pelo Ministério das Comunicações, por meio da Nota Informativa nº 8/2023/MCOM, a **JOVEM PAN** é detentora de duas concessões de rádio em Ondas Médias (uma em Brasília e outra em São Paulo capital), assim como de uma permissão de rádio em Frequência Modulada, também na capital paulista”, para além de estar presente em todas as macrorregiões do território nacional pela de rede de emissoras afiliadas (cf. Documento 33, Página 4, do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11);

CONSIDERANDO que, como esclareceu a própria **JOVEM PAN**, no âmbito do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11 (Documento 38, Páginas 02/03), o conteúdo por ela produzido é transmitido em “*reprodução simultânea (espelhamento) (...) em sua rádio, no canal de youtube (transmissão de live) e no canal de televisão por assinatura*”, o que significa que **todos os conteúdos por ela disponibilizados em vídeo na referida plataforma digital foram, invariavelmente, também transmitidos por meio de suas outorgas de rádiodifusão sonora;**

CONSIDERANDO que, se é verdade que o art. 1º da Constituição Federal prevê que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a livre iniciativa, também é verdade que ela é protegida, pelo constituinte, por seus valores sociais, em consonância com os pilares da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo passo, a Constituição prevê que a ordem econômica, no Brasil, é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, mas que esta submete a princípios como o da função social da propriedade e o da defesa do consumidor (art. 170, incisos III e V);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que o art. 5º da Constituição Federal, no mais, em seu inciso XIV, assegura a todos o acesso à informação, e que tal garantia não deve ser interpretada como mero direito a ser receptor da expressão de outrem, mas sim como direito a obter conteúdos informativos qualificados – o oposto de desinformação;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Constituição Federal, ao tempo em que prevê que são livres a manifestação do pensamento (inciso IV) e a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (inciso IX), também prevê ser assegurada indenização por dano material, moral ou à imagem dela decorrente (inciso V);

CONSIDERANDO também o art 5º, § § 1º e 2º, da Constituição Federal, é claro ao dispor que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação *imediata*, e que os direitos e as garantias nela expressos *não excluem* outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu que os direitos fundamentais têm eficácia direta *inclusive nas relações entre particulares* (isso é, entre sujeitos privados), em especial quando está em jogo uma dimensão coletiva dessas interações³⁰;

30 Paradigmático nesse sentido o julgamento do Recurso Extraordinário 201.819-8/RJ, quando o Supremo Tribunal Federal reconheceu a incidência da garantia do devido processo legal mesmo nas relações estabelecida entre uma associação privada e seus integrantes, baseada no caráter coletivo da atividade que aquela exercia.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que a Constituição, ao prever que a manifestação do pensamento e a informação não sofrerá qualquer restrição, condiciona esta regra ao disposto em seu art. 5º, incisos IV, V, X, XIII e XIV (art. 220, §§ 1º e 3º);

CONSIDERANDO que a **JOVEM PAN**, além de veicular seus conteúdos no ambiente da internet, em especial por meio da plataforma YouTube, **é também concessionária do serviço público federal de radiodifusão sonora** (nos termos do art. 21, XII, a, da Constituição Federal), transmitido por meio da chamada "Rádio Jovem Pan";

CONSIDERANDO que, enquanto tal, **a JOVEM PAN se submete ao regime de direito público próprio das outorgas de radiodifusão** (dado que o espectro de ondas de som e imagem é bem escasso, sujeito à regulação³¹), que lhe impõe **uma série de relevantes limitações no exercício de sua atuação**;

CONSIDERANDO que o art. 221 da Constituição Federal obriga as emissoras a observarem princípios de preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, e de respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

CONSIDERANDO que tendem a violar tais finalidades educativas e informativas, e em especial a valores éticos da pessoa humana, conteúdos que sistematicamente veiculam desinformação sobre o funcionamento das instituições democráticas do país, e sobretudo que incitam violência e ruptura em face dos Poderes estabelecidos;

31 Nesse sentido, expressamente prevê o art. 157 da Lei nº 9.472/1997 que “o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO ainda que o art. 222 da Constituição embute principiologia voltada a garantir que os atos de concessão de serviços de radiodifusão não violem a soberania do país, do que é possível depreender também a necessidade de compatibilizá-los com a defesa do regime democrático e do funcionamento ordinário das instituições do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO, portanto, que o regime de direito público pertinente aos serviços de radiodifusão colocam limites à iniciativa privada, ao exigirem que sua exploração voltada ao lucro seja compatibilizada com responsabilidade social³²;

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei nº 4.117/1962, conhecido como Código Brasileiro de Telecomunicações, é claro ao prever que "a liberdade de radiodifusão não exclui a punição dos que praticarem abusos no seu exercício";

CONSIDERANDO também que o art. 53 do referido Código prevê que constitui **abuso no exercício de liberdade da radiodifusão** seu "**emprego para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no país, inclusive: a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciais; d) fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social; f) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de**

32 Sobre isso, é a lição de Mancuso: "*Lendo-se os dispositivos que regem a programação televisiva à luz do que visa garantir a liberdade de iniciativa e a livre concorrência (CF, art. 170, caput e inciso IV), chega-se a esta exegese: é autorizada a exploração comercial da difusão televisiva privada, com natural apropriação dos lucros daí resultantes, desde que venham observados os princípios e guardadas as restrições especificadas para tal atividade. Em suma, livre iniciativa com responsabilidade social (...) é evidente que não esteve na intenção do Constituinte franquear um laissez-faire, justamente na programação televisiva, atividade para a qual a própria Constituição fixou parâmetros cogentes. Seria no mínimo estranhável (...) que se houvesse de deixar a determinação ao arbítrio das próprias emissoras, isto é, dos próprios infratores potenciais ou atuais*" (MANCUSO, Rodolfo de Camargo. "Controle Jurisdicional do Conteúdo da Programação Televisiva". In: Boletim dos Procuradores da República, nº 40, Agosto de 2001)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

segurança pública; i) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros; j) veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social; l) colaborar na prática de rebeldia desordens ou manifestações proibidas";

CONSIDERANDO que o art. 122 do Decreto Federal nº 52.795/1963, que regulamenta o Serviço de Radiodifusão em solo nacional, também capitula as condutas acima citadas como abuso de liberdade de radiodifusão;

CONSIDERANDO, no mais, que o art. 22 do referido Decreto impõe às concessionárias do serviço de radiodifusão o dever de submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas a que existam ou venham a existir referentes ou aplicáveis ao serviço – o que inclui, por exemplo, a Convenção Americana de Direitos Humanos, internalizada no Brasil com status supralegal, que prevê, em seu art. 13, que o exercício do direito à liberdade de expressão não impede responsabilização necessária à proteção da segurança nacional e da ordem pública e embute comando que rejeita propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência;

CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei nº 4.117/1962 e o art. 127 do Decreto Federal nº 52.795/1963 ainda preveem que os supracitados **abusos à liberdade de radiodifusão podem ser sancionados com multa, suspensão da concessão por até trinta (30) dias e, no limite, sua cassação**, atribuição esta, primordialmente, do Poder Executivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO, de qualquer forma, que o art. 223 da Constituição Federal é expresso no sentido de que cabe ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, cabendo ao Congresso Nacional apreciar o ato, mas que **o Poder Judiciário tem poder para cancelá-las**, antes do término do prazo de sua vigência, **em hipóteses graves justificadas**;

CONSIDERANDO que, tendo tudo isso em conta, este órgão ministerial, com base nos elementos colhidos no Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11, ajuizou na presente data, por meio da petição inicial de cópia ora anexa, ação civil pública em face da JOVEM PAN, imputando-lhe a prática de abusos sistemáticos à liberdade de radiodifusão tipificados no art. 53 da Lei nº 4.117/1962, e demandando a cassação das outorgas que ela atualmente detém, o pagamento de indenização por danos morais coletivos causados à coletividade e a imposição de direito de resposta em favor da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que, de qualquer modo, **os abusos cometidos pela JOVEM PAN, não apenas configuraram os abusos à liberdade de radiodifusão objeto da citada ação civil pública, como também podem configurar a infração prevista no art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 (“comportar-se de modo inidôneo”)**, **à luz do recente PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU³³** (Publicado no Diário Oficial da União em 12/04/2023, Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 2);

³³ Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-do-presidente-da-republica-476375752>> Acesso em 15 de junho de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que referido Parecer é dotado de **força vinculante** a todos os órgãos da Administração Pública Federal, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73/1993, por ter sido publicado e aprovado pelo Presidente da República;

CONSIDERANDO que o citado Parecer deriva de consulta formulada pelo Consultor-Geral da União acerca das medidas sancionatórias aplicáveis no âmbito das licitações e contratos administrativos em face dos responsáveis pela prática ou incentivo ao cometimento de atos antidemocráticos, que culminaram nos atentados dos dias 07/9/2022 e 12/12/2022 e nos ataques aos Poderes da República no dia 08/01/2023;

CONSIDERANDO que o PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU faz referência aos discursos antidemocráticos que escalaram de reunião de pessoas até os ataques aos prédios dos três Poderes da República Federativa do Brasil no dia 08/01/2023;

CONSIDERANDO que referido Parecer pontua a relevância do Estado Democrático de Direito fez com que o constituinte conferisse o caráter imprescritível e inafiançável aos crimes perpetrados por grupos armados, civis ou militares contra ele (art. 5º, inciso XLIV, da Constituição Federal) (item 14 do PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU);

CONSIDERANDO que, nos termos do o art. 23, inciso I, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (item 17 do PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que referido parecer lembra que o princípio da moralidade administrativa deve nortear a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal (item 18 do PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU);

CONSIDERANDO que a celebração de contratos com pessoas que atuam para a desconstrução do Estado brasileiro vai de encontro com o princípio da moralidade (item 22 do PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU);

CONSIDERANDO que o PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU é expresso no sentido de que os ataques aos Poderes constituídos devem ser repreendidos até mesmo pela não celebração de contratos com os responsáveis pelos atos antidemocráticos, desde que observados os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, em consonância com art. 5º, incisos XLVII, "b"; LIV e LV, da Constituição Federal (cf. itens 26 e 27);

CONSIDERANDO que, segundo bem apontado pelo item 31 do citado PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU, fere a moralidade administrativa o Estado remunerar, pela via dos contratos administrativos, executores e estimuladores de atos atentatórios à sua existência e ao interesse público;

CONSIDERANDO que a ruptura democrática, com a derrubada de edifício democrático, enseja o descrédito do mercado e o receio e desestímulo de investidores em alocar recursos na economia nacional, o que viola o princípio do desenvolvimento sustentável preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) (cf. itens 29, 30 e 33 do PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que os itens 48 a 60 do mencionado PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU trazem claramente **leitura do art. 155 da Lei nº 14.133/21 que permite sancionar licitantes mesmo por infrações administrativas não decorrentes de processos licitatórios e de execuções de contratos administrativos;**

CONSIDERANDO que o art. 155, incisos X e XII, da Lei nº 14.133/2021 tipificam como infração o comportamento inidôneo e a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

CONSIDERANDO que a aplicação de tais sanções dependem, de qualquer forma, do devido processo legal no âmbito administrativo, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa (item 86 do PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU);

CONSIDERANDO que **a conduta de atuar para derrubada dos Poderes constituídos pelo Estado Democrático de Direito pode se enquadrar no inciso X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”)**, em razão do grau de reprovabilidade da conduta jurídica e da necessidade do afastamento de quem o praticou da Administração Pública em prol da proteção dos interesses coletivos (cf. itens 90 a 119 do PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU);

CONSIDERANDO que a declaração de inidoneidade pressupõe ato emanado de autoridade administrativa, nos termos do §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (item 123 do PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que a declaração de inidoneidade, no mais, pode acarretar na rescisão dos contratos anteriormente firmados à sua aplicação (art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 e art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93), para além de impedir a prorrogação dos contratos celebrados (cf. itens 133 a 135 do PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU);

CONSIDERANDO que o estímulo de atos antidemocráticos pode ser enquadrado no art. 47, inciso VI, da Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações) (cf. itens 162 a 164 do PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU);

CONSIDERANDO que a declaração de inidoneidade enseja o descredenciamento do licitante em “*todos os bancos do ente público competente*” (cf. item 168 do PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU);

CONSIDERANDO que é competente para aplicar a sanção do impedimento de licitar e contratar a autoridade responsável pela celebração do contrato;

CONSIDERANDO que, em consulta ao site do Portal da Transparência³⁴, usando como filtro a “execução da despesa pública, para além de delimitar como filtro os períodos de janeiro a dezembro de 2021 e de janeiro e dezembro de 2022, e como favorecido da despesa de pagamento a Rádio Panamericana S/A(nome fantasia Jovem Pan) (CNPJ 60.628.922/0001-70), verificou-se que **a JOVEM PAN tem recebido recursos públicos federais, na qualidade de contratada para a prestação de serviços de publicidade e de utilidade pública**, junto ao Ministério da Saúde ao Ministério das Comunicações e, ainda, ao Ministério da Cidadania;

34 Cf. [Documentos de execução da despesa pública - Portal da transparência \(portal.datransparencia.gov.br\)](http://portal.datransparencia.gov.br) (acesso em 14/06/2023).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que a **UNIÃO**, em razão desses contratos públicos de serviços de publicidade, transferiu para a JOVEM PAN³⁵ ao menos R\$ 371.663,06 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos), em 2021, e ao menos R\$ 242.395,56 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em 2022³⁶;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento da imprensa³⁷, tais montantes transferidos podem ter chegando, em 2021, a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, promover ações necessárias à defesa da do regime democrático, especialmente quanto ao Estado de Direito e às instituições democráticas, como disposto no art. 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/1993;

35 Conforme soma de R\$ 8.523,13 (03/2021) + R\$ 13.600,74 (04/2021) + R\$ 77.618,31 (05/2021) + R\$ 35.970,44 (06/2021) + R\$ 52.531,37 (07/2021) + R\$ 42.833,10 (08/2021) + R\$ 25.485,37 (09/2021) + R\$ 68.077,78 (10/2021) + R\$ 22.767,64 (11/2021) + R\$ 24.254,88 (12/2021)], segundo dados obtidos no Portal da Transparência pelos critérios de busca acima especificados, (cf. documento anexo).

36 Conforme soma de R\$ 10.786,28 (01/2022) + R\$ 13.263,97 (02/2022) + R\$ 41.230,54 (03/2022); R\$ 28.920,81 (04/2022) + R\$ 8.670,47 (05/2022) + R\$ 5.972,99 (06/2022) + R\$ 10.359,23 (07/2022) + R\$ 32.666,74 (08/2022) + R\$ 23.551,64 (09/2022) + R\$ 13.419,39 (10/2022) + R\$ 36.144,55 (11/2022) + R\$ 17.408,95 (12/2022)], segundo dados obtidos no Portal da Transparência pelos critérios de busca acima especificados (cf. documento anexo);

37 Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/propaganda-e-alma-da-reeleicao/> (acesso em 14/06/2023).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO ainda que cabe ao Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, atuar em proteção à soberania e à representatividade popular, assim como aos direitos políticos, conforme art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República prevê ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos *serviços de relevância pública*, aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Complementar nº 75/1993 prevê que cabe ao Ministério Público Federal, nos termos de seu inciso II, alíneas *d* e *e*, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à comunicação social e à segurança pública;

CONSIDERANDO que, aos olhos do Ministério Público Federal, faz-se imperioso não financiar, com recursos públicos, pessoas jurídicas que abusaram gravemente de outorgas de radiodifusão e veicularam conteúdo incitatório de atos violentos e de ruptura democrática;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*" (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 1º, incisos II e IV, e no art. 5º, I, da Lei nº 7.347/1985;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, em defesa do regime democrático, do direito à informação e da segurança da população e das instituições brasileiras,

RECOMENDA

à Controladoria-Geral da União, por meio do Excelentíssimo Senhor Ministro Vinicius Marques de Carvalho, ou de quem lhe faça as vezes, e se necessário em articulação com a douta Advocacia-Geral da União:

1) que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adotem as providências necessárias para instaurar processo administrativo sancionatório, com fundamento no PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU), vinculante por força da publicação e aprovação pelo Presidente da República³⁸ (Publicado no Diário Oficial da União em 12/04/2023, Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 2), com o objetivo de aplicar, à JOVEM PAN, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2) que considere, para tanto, que a JOVEM PAN pode ter cometido a infração prevista no art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 (“comportar-se de modo inidôneo”), ao praticar sistematicamente atos que, à luz da Lei nº 4.117/1962, também configuram abuso no exercício de liberdade da radiodifusão, tipificados no art. 53, alíneas “a” (*incitar a desobediência às leis ou decisões judiciais*); “d” (*fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social*); “f” (*insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas forças armadas ou nas*

38 Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-do-presidente-da-republica-476375752>> Acesso em 15 de junho de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

organizações de segurança pública); “i” (caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros); “j” (veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social); e “l” (colaborar na prática de rebeldia desordens ou manifestações proibidas), ao menos entre janeiro 2022 e janeiro de 2023, por meio da disseminação de conteúdos desinformativos a respeito do funcionamento de instituições públicas nacionais contextualmente atrelados a conteúdos com potencial de incitação à violência e a ruptura do regime democrático brasileiro;

3) que leve em conta todo o exposto na inicial de ação civil pública ora anexa, assim como os elementos constantes do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11, cuja íntegra ora também se disponibiliza, valendo ter em mente que o item 198 do mencionado PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU expressamente admite o uso de prova emprestada para fins de comprovação da atuação antidemocrática pertinente; e

4) por fim, que leve em conta, para fins de instauração do processo administrativo sancionatório ora recomendado, o interesse jurídico da Administração Pública Federal decorrente do fato de que, nos exercícios de 2021 e 2022, a **UNIÃO**, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério das Comunicações, contratou serviços de publicidade institucional com a **JOVEM PAN**, despendendo vultosos recursos com eles, assim como o fato de que a manutenção de tais contratações pode implicar violações ao princípio republicano e ao princípio da moralidade, ao propiciar a remuneração pela Administração Pública de quem praticou graves atos antidemocráticos, nos termos expostos no PARECER nº 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Nessa linha, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** assinala prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma do art. 6º, inciso XX, e do art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 75/1993, para que a Controladoria-Geral da União, se necessário em articulação com a douda Advocacia-Geral da União, informe, nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11, se acolhe, ou não, os termos da presente Recomendação, comprovando-se a eventual adoção das providências recomendadas.

Por fim, este órgão ministerial consigna que, em caso de não acolhimento da presente Recomendação, ou de falta de resposta no prazo acima assinalado, poderá promover o aditamento da petição inicial de ação civil pública ora anexa, ajuizada a partir do nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000088/2023-11, incluindo as providências ora recomendadas no objeto da lide, na forma de pretensões deduzidas na ação, em face da **UNIÃO**.

São Paulo/SP, 26 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

YURI CORRÊA DA LUZ

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Adjunto em São Paulo

(assinado eletronicamente)

ANA LETICIA ABSY

Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

em São Paulo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SP-00080102/2023 DOCUMENTO DIVERSO nº 2088-2023**

.....
Signatário(a): **YURI CORREA DA LUZ**

Data e Hora: **26/06/2023 13:28:25**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **ANA LETICIA ABSY**

Data e Hora: **26/06/2023 13:30:39**

Assinado em nuvem

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave fa1b7011.b14427e3.319746ac.90ebdeea